GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

REQUISIÇÃO

Vieram os presentes autos ao Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, devidamente instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (ID 78778123), por meio do qual foi identificada a necessidade de ampliação e modernização da frota oficial desta Secretaria, com vistas ao aprimoramento da eficiência operacional, à redução dos custos de manutenção e à renovação gradativa dos veículos atualmente em utilização.

Conforme consignado no referido estudo, a solução considerada mais adequada para o atendimento da demanda administrativa consiste na aquisição de veículos automotores novos, buscando maior eficiência energética, redução dos custos operacionais e de manutenção, bem como o fortalecimento das condições necessárias ao desempenho das atividades institucionais da Secretaria de Estado de Finanças.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu, ainda, que a contratação deverá ser realizada por meio da modalidade **Dispensa**, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante disso, e em observância ao disposto no art. 35 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, fica **APROVADO** o Estudo Técnico Preliminar (ID 78778123), por atender aos pressupostos legais e regulamentares exigidos para a fase preparatória da contratação.

Por conseguinte, **REQUISITO** o objeto e **DETERMINO** o regular prosseguimento da instrução processual, utilizando-se como fundamento as informações, premissas, levantamentos e conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar aprovado.

Determino, ainda, que as etapas subsequentes observem rigorosamente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a regulamentação estadual correlata, especialmente quanto ao planejamento da contratação, estimativa de preços, disponibilidade orçamentária, elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à regular instrução do certame.

Os atos processuais deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório, probidade administrativa e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a efetivação da contratação fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e ao cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis, devendo os atos administrativos subsequentes ser praticados com zelo, diligência e observância aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a assegurar a regularidade, a transparência e a legitimidade do procedimento.

Porto Velho, data e hora do sistema.

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

AFTE | Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva**, **Secretário(a)**, em 18/11/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78767967** e o código CRC **CD575647**.

Referência: Caso responda este(a) Requisição, indicar expressamente o Processo nº 0030.011556/2026-11 SEI nº 78767967